

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**Companhia de Desenvolvimento de
Rondonópolis**

Dispensa de Licitação N.º 008/2020

Empresa Participante:

DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA
CNPJ:33.086.529/0001-29

OBJETO: "Contratação de Empresa especializada para MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA, MEDIANTE GARANTIA, DE RETROESCAVADEIRA JCB 3CX, ANO/MOD. 2019 DE : 500 HORAS, para atender a necessidade da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER,".

Início do Processo

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



SUMÁRIO

01. MEMORANDONº 043/2020.....	001
02. AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA.....	002
03. TERMO DE REFERENCIA.....	003
04. OFÍCIO Nº 037-2020.....	006
05. PROPOSTA.....	007
06. DOCUMENTOS DA DISPENSA	034
07. OFÍCIO Nº 050-2020.....	042
08. PARECER JURÍDICO.....	043
09. TERMO DE DISPENSA.....	048
10. PUBLICAÇÃO DO TERMO.....	049
11. TERMO DE CONTRATO Nº 010-2020.....	050



ESTADO DE MATO GROSSO
CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

CNPJ: 03.940.848/0001-99
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411, Vila São José CEP: 78.718-104

MEMORANDO

043/2020

DO SETOR: COMPRAS

PARA: Argemiro Jose Ferreira de Souza

DATA: 09/04/2020

OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA, MEDIANTE GARANTIA, DE RETROESCAVADEIRA JCB 3CX, ANO/MOD. 2019 DE: 500 HORAS, para atender a necessidade da Empresa Coder - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, sendo o que apresenta para o momento, subscrevemo - nos.

João Soares
Gerente Departament
Administrativo e Compr
CODER

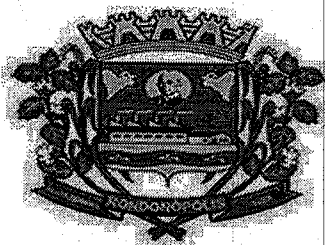
João Soares

Responsável/Sector Adm. e Compras

[Signature]
Argemiro Jose Ferreira de Souza
Diretor Presidente

[Signature]
Darciaiany dos Santos Paes
Administrativo/Financeiro

00000001



CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 -Vila São José - CEP 78718-104.
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT.

Rondonópolis – MT 13 de Abril de 2020

Em atenção ao princípio da formalidade, devidamente fundamentada na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.303/16 considerando a necessidade de adequar os procedimentos dos registros dos atos e fatos contábeis, **AUTORIZO** à Comissão Permanente de Licitação, para Proceder a Dispensa de Licitação de: **Contratação de Empresa Especializada MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA, MEDIANTE GARANTIA, DE RETROESCAVADEIRA JCB 3CX, ANO/MOD. 2019 DE: 500 HORAS**, com valor de: **R\$ 5.919,64 (Cinco Mil, Novecentos e Dezenove Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, para atender a necessidade da frota da Empresa Coder – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

Os produtos e serviços constantes neste contrato serão adquiridos imediatamente.

Argemiro Jose Ferreira de Souza
Diretor Presidente

Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Administrativo/Financeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

000003

JUSTIFICATIVA:

Realizar a revisão obrigatória para cobertura de período de garantia de acordo com o manual do fabricante e manter o maquinários oficiais em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação, visando assim permitir a realização de manutenção preventiva e corretiva dos maquinários oficiais da frota da CODER, onde os valores informados das Revisões foram emitidos pela PAMPA – DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA – CUIABÁ/MT.

Objeto:

Contratação de Empresa de serviços técnicos especializados para realização de revisão obrigatória do maquinário novo pertencente a frota da CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, durante o período de garantia do fabricante, através de concessionárias autorizadas, de RETROESCAVADEIRA JCB 3CX, ANO/MOD. 2019 DE: 500 HORAS, para atender a necessidade da Empresa Coder – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

Prazo de Execução: 72:00 da Solicitação Conforme termo de referência.

Da Dotação Orçamentária:

As despesas Decorrentes da Contratação, Objeto Desta Dispensa de Licitação, Ocorrerão por Conta dos Contratos Firmado com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

RETROESCAVADEIRA

ESPECIE: RETROESCAVADEIRA	COMBUSTIVEL: DIESEL
SÉRIE/CHASSI: 2910095	CAPACIDADE: 68,6 KW 92 HP
ANO FABRICACAO: 2019	ANO MODELO: 2019
MARCA/MODELO: JCB 3CX	PATRIMONIO: 139016

TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA JCB

HORIMETRO	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Revisão de 500 horas	CONSUMO	ELEMENTO FILTRANTE DE OLEO DO MOTOR.	1	UNIDADE	72,39	R\$ 72,39
	CONSUMO	FILTRO	1	UNIDADE	193,71	R\$ 193,71
	CONSUMO	ELEMENTO SEPARADOR DE ÁGUA	1	UNIDADE	376,49	R\$ 376,49
	CONSUMO	ANEL DE VEDAÇÃO	1	UNIDADE	35,13	R\$ 35,13
	CONSUMO	ELEMENTO DO FILTRO DE AR SECUNDARIO	1	UNIDADE	131,69	R\$ 131,69
	CONSUMO	ELEMENTO FILTRANTE DE AR PRIMARIO	1	UNIDADE	257,38	R\$ 257,38
	CONSUMO	FILTRO DE AR DO AR CONDICIONADOR	1	UNIDADE	84,58	R\$ 84,58
	CONSUMO	ELEMENTO FILTRANTE AC 433X73X48	1	UNIDADE	68,6	R\$ 68,60
	CONSUMO	FILTRO OLEO DA TRANSMISSÃO	1	UNIDADE	87,03	R\$ 87,03
	CONSUMO	ELEMENTO FILTRO OLEO HIDRAULICO 12 MICRO.	1	UNIDADE	261,48	R\$ 261,48
	CONSUMO	JCB OLEO AP PARA MOTORES 15W40 20L	1	UNIDADE	R\$ 270,68	R\$ 270,68
	CONSUMO	JCB OLEO EXTR. PERF. TRANSMISSÃO 20L.	1	UNIDADE	R\$ 320,00	R\$ 320,00
	CONSUMO	JCB OLEO P. DIF/FREIOS UMIDOS	2	UNIDADE	R\$ 345,00	R\$ 690,00

CONSUMO	ACTIOIL - EMBALAGEM DE 01 LT	1	UNIDADE	R\$ 282,62	R\$ 282,62
CONSUMO	MALHA COSTURADA	2	UNIDADE	R\$ 9,03	R\$ 18,06
TOTAL GERAL				R\$ 1.227,33	R\$ 3.149,84

TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA JCB						
	SERVIÇO CONSUMO	MATERIAL	QUANTIDADE/H ORAS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Revisão de 500 horas	SERVIÇO	SERVIÇO REVISAO DE 500 HORAS RETRO	1	UNIDADE	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
	SERVIÇO	DESLOCAMENTO	1	UNIDADE	R\$ 1.099,80	R\$ 1.099,80
	SERVIÇO	MO DESLOCAMENTO	4	UNIDADE	R\$ 130,00	R\$ 520,00
TOTAL GERAL					R\$ 2.379,80	R\$ 2.769,80

TOTAL VALOR DE CONSUMO	R\$ 3.149,84
TOTAL VALOR DE SERVIÇO	R\$ 2.769,80
TOTAL VALOR DE CONSUMO E DE SERVIÇO	R\$ 5.919,64

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93 e Art.29, inciso VIII da Lei nº 13.303/2016.

Justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista que os maquinários para ter a garantia técnica depende de manutenção programada, revisão dos equipamentos e troca de peças originais, como condição indispensável para a validade da garantia. Os maquinários foram cedidos pela prefeitura municipal de Rondonópolis, através do termo de cessão oriundo da Lei nº 10.285, de 24 de maio de 2019 (anexo).

A revisão dos maquinários cedida para a CIA é de extrema necessidade, sendo essencial e imprescindível para a utilização da mesma, a revisão deverá ser realizada pela empresa PAMPA – DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA – CUIABÁ/MT, fornecedora de maquinário. Para não perder a garantia de fábrica é necessário que sejam adquiridas peças originais, tal condição de exclusividade indispensável para a vigência da garantia. Vejamos o que versa o dispositivo da Lei sobre a contratação, tal fundamentação prevista no Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos , quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.” (grifo nosso)

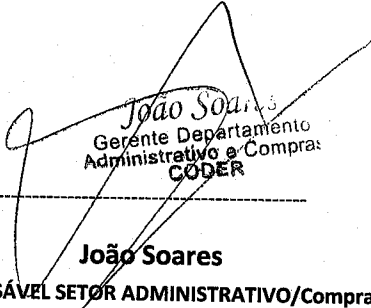
A realização da manutenção e revisão por outra empresa acarreta na perda da garantia, o que se torna inviável para companhia. A revisão é imprescindível para o bom funcionamento da máquina que são utilizados para a realização de diversos serviços na região do município de responsabilidade da companhia. Dessa forma, se torna importantíssimo que os maquinários estejam em boas condições de Horímetro, tanto para a realização dos serviços, tanto para a segurança dos funcionários que utilizam e para o bom trato dos bens públicos, levando também em consideração que os veículos deveram posteriormente ser devolvido em ótimo estado para a prefeitura municipal de Rondonópolis, observando os critérios e mecanismos geradores de maior eficiência.

Assim, não há concorrência propriamente dita, o que justifica o processo de dispensa de licitação, pois refere-se à prestação de serviços e aquisição de peças originais durante o período de garantia, onde somente a empresa fornecedora PAMPA – DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA – CUIABÁ/MT, executa a manutenção e fornece as peças originais, sendo certo que, a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada pelo fornecedor.

Por ora, não tem concorrência o que caracteriza a inviabilidade de competição, pois refere-se à manutenção corretiva, preventiva e fornecimento de peças originais, fornecida pela empresa PAMPA – DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA – CUIABÁ/MT. A razão da escolha da contratação é em virtude da inviabilidade de competição, o que motiva a dispensa de licitação nos moldes do Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

000005

Diante das razões ora expostas, com fundamento no Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93 e Art.29, inciso VIII da Lei nº 13.303/2016, justifica-se o processo de dispensa de Licitação e viabilização da contratação direta para realização da manutenção corretiva, preventiva e aquisição de peças originais.


Gerente Departamento
Administrativo e Compras
CODER

João Soares
RESPONSÁVEL SETOR ADMINISTRATIVO/Compras

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



000006

Ofício. Nº 037/CODER/CF/2020

Rondonópolis, 06 de abril de 2020

Ao Sr.

Gerente de Dep. Administrativo/Compras
João Soares

Assunto: Relação de documentos para revisão de 500 hs

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando em anexo, cópia dos documentos para realização do contrato, para revisão de 500hs do Equipamento Retroescavadeira, marca JCB, modelo 3CX, série 2910095:

- Nota fiscal
- Lei de concessão de uso
- Termo de garantia
- Orçamento

Informamos que os demais documentos serão enviados por via e-mail, porém temos **URGÊNCIA** da realização deste contrato para evitar que o Equipamento fique impossibilitado para uso.

Sem mais, nesta oportunidade reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


PAULO ROBERTO CARLONE
GERENTE DE NÚCLEO DE CONTROLE DE FROTA
CODER





AV AYRTON SENNA DA SILVA, N 397, SN
 Complemento: KM 397.4, SALA 02
 DISTRITO INDUSTRIAL Cep:78098-270
 CUIABA/MT
 Fone: 556536650272

DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0-ENTRADA
 1-SAÍDA

N. 000010363
 SÉRIE I
 FOLHA 01/01



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
 5119 1003 3209 3700 1023 5500 1000 0103 6310 0566 4609

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA DE MERCADORIAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 135731577

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 151190058449192 30/10/2019 09:16:19-04:00

DESTINATARIO/REMETENTE

CNPJ
 03.320.937/0010-23

NOME/RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS

CNPJ/CPF
 03.347.101/0001-21

ENDEREÇO

AV DUQUE DE CAXIAS N.526

BAIRRO/DISTRITO
 VILA AURORA

CEP
 78710-300

DATA DE EMISSÃO
 30/10/2019

MUNICÍPIO

RONDONOPOLIS

FONE/FAX
 6534115739

UF
 MT

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA ENTRADA/SAÍDA
 30/10/2019

FATURA

001

30/10/2019

203.000,00

HORA ENTRADA/SAÍDA
 09:01:00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 244.578,31
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 41.578,31	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS				VALOR TOTAL DA NOTA 203.000,00

RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS

FRETE POR CONTA
 1-DESTINATARIO

CÓDIGO ANT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF
 03.347.101/0001-21

ENDEREÇO

AV DUQUE DE CAXIAS N 526

MUNICÍPIO
 RONDONOPOLIS

UF
 MT

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 ISENTA

QUANTIDADE 1	ESPECIE RETROESCAVADEIR	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 8185,000	PESO LÍQUIDO 8185,000
-----------------	----------------------------	-------	-----------	------------------------	--------------------------

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
MAQ_0109 21	RETROESCAVADEIRA MARCA: JCB MODELO: 3CX MONOBLOCO: S0R3CXITHK2910095 SERIE: 2910095 RETROESCAVADEIRA E PA CARREGADEIRA F RONTAL, CABINE FECHADA, 4X4, MOTOR TURBO. COM CACAMBA DE 1,1 M3, DENTE S, COM AR-CONDICIONADO, POTENCIA DE 68,6 KW 92 HP ANO FABR/MOD: 2019-2 019 MOTOR: SD320/45064H00226763 NOV O	84295900	040	5102	UN	1,00	244.578,3	244.578,3	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Protocolo: 151190058449192

Iscricao de ICMS c/ merc. adquiridas por orgaos da ADM Publica Municipal - ANEXO IV -

CAPITULO IX - Secao VI - ART. 57 RICMS/MT - AQUISICAO DE RETROESCAVADEIRA NOVA. ORDEM DE FORNECIMENTO 02/2019. CONTRATO N 455/2019. PREGAO ELETRONICO N 13/2019. ATA REGISTRO DE PRECO N126/2019. PROCESSO DE COMPRA N 1164/2019. DADOS BANCARIO DEFANT E DEFANT LTDA CNPJ: 03.320.937/0010 23. BANCO: BRADESCO. AGENCIA: 1249 1. CONTA CORRENTE: 8237 6 - CERTIDAO NEGATIVA N. 0026753145 - COD AUT: TMLBB992ULUTA2AU - VALIDADE: 13/11/2019 - Procon MT. AV. Historiador R. de Mendonca (AV. CPA), N 917-Br Araes-Ed. Ex. Center - Cuiaba-MT. Fone:151 ou 65 3613-8500 - Prazo para devolucao de mercadoria em ate 7 dias conforme artigo 49 CDC - Vendedor: V2006 - CLEO CESAR DOS SANTOS

RESERVADO AO FISCO

**LEI Nº 10.681, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bens Municipais com a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-MT (CODER).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais.

**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER), CNPJ nº 03.940.848/0001-99, pelo período de 03 (três) anos, dos seguintes bens de Patrimônio Público Municipal:

ITEM	PAT. Nº	DESCRIÇÃO	PLACA
01	67.476	VOLKSWAGEM GOL 1.0 CITY/BRANCO CRISTAL/CHASSI 9BWAA05W29T050155/RENAVAN 974462110/ANO: 2008/2009.	NJB-2387
02	790	TOYOTA BANDEIRANTES PICK UP/CHASSI 0J77285/ANO: 1985.	JYF-9401
03	139.016	RETROESCAVADEIRA/TRAÇÃO: 4X4/MARCA: JCB/ MODELO: 3CX/SÉRIE2910095/ANO: 2019/2019	
04	139.021	TRATOR AGRÍCOLA SOLIS 90 NOVO MOTOR DIESEL DE 4 CILINDRO/POT. DE 90 CV/MARCA YANMAR/SÉRIE 4105ELT93F852545/ ANO 2019/2019.	
05	139.022	TRATOR AGRÍCOLA SOLIS 90 NOVO MOTOR DIESEL DE 4 CILINDRO/POT. DE 90 CV/MARCA YANMAR/SÉRIE 4105ELT93F852545/ANO: 2019/2019.	

Art. 2º Os bens móveis objetos desta concessão destinar-se-ão exclusivamente ao uso da referida Companhia, ficando vedada a sua utilização, no todo ou em parte, para quaisquer outros fins, bem como o seu subarrendamento em cedência parcial ou total a qualquer título.

Art. 3º A concessionária se responsabilizará pela manutenção e conservação dos bens dispostos no art. 1º, inclusive pela devolução em bom estado, com partes e componentes montados, e ainda, pelo pagamento de encargos provenientes de tributos, taxas, multas e seguros pertinentes aos mesmos.

Art. 4º A presente concessão reger-se-á pelo disposto no Termo firmado entre as partes que passará a fazer parte integrante desta Lei.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2019;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

TERMO DE GARANTIA

000009



Cliente	Município de Ponderópolis	Distribuidor JCB	
Modelo	3CX	Nº de Série	Rampa Equipamentos
Nº Nota Fiscal		Data Nota Fiscal	29/0095

A JCB DO BRASIL LTDA. ("JCB"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.833.372/0001-24, com sede na Avenida Joseph Cyril Bamford, nº 3600, Bairro Eden em Sorocaba/SP, CEP 18103-139, garante os seus novos produtos, manufaturados pelas fábricas JCB e vendidos através da JCB ou de seus distribuidores autorizados, contra falhas de fabricação que se evidenciarem sob condições normais de armazenagem, uso e manutenção, observadas as seguintes condições:

1. O prazo da garantia dada pela JCB é de 12 (doze) meses, sem limite de horas, sendo o início da sua vigência contada da data da emissão da Nota Fiscal de venda do produto ao primeiro cliente, conforme acima discriminada.
2. Na hipótese de existência de falha de fabricação, o produto deverá ser apresentado, em conjunto com o presente Termo de Garantia ("Termo"), nos Distribuidores autorizados pela JCB, cuja listagem encontra-se no Anexo I deste Termo.
3. O Distribuidor autorizado pela JCB consertará ou reparará, em seu próprio estabelecimento, o produto ou sua(s) peça(s), que apresentem falha de fabricação, de acordo com a análise técnica realizada, provendo a mão-de-obra e peças necessárias para tanto, sem qualquer ônus para o cliente.
 - 3.1 Não estão incluídas no presente Termo despesas relacionadas ao transporte do produto ou de suas peças ao estabelecimento do Distribuidor, as quais serão suportadas exclusivamente pelo cliente.
 - 3.2 O conserto ou reparação eventualmente realizado fora dos estabelecimentos do Distribuidor constituído mera liberalidade do Distribuidor autorizado pela JCB e não terão o condão de revogar ou anular o item 3 acima, sendo certo que o cliente deverá suportar todas as despesas decorrentes do deslocamento do Distribuidor autorizado pela JCB, o que inclui custo de locomoção e tempo de viagem.
4. Os reparos e consertos efetuados pelo Distribuidor serão garantidos por um período igual ao da garantia remanescente do produto conferida pelo presente Termo.
5. A garantia mencionada no presente Termo está condicionada à:
 - i. utilização do produto de acordo com as recomendações do fabricante e dentro da técnica de serviço a que se destina;
 - ii. execução de todas as REVISÕES PROGRAMADAS, no Distribuidor autorizado pela JCB, conforme constante do Manual do Operador, entregue em conjunto com o presente Termo.
6. A garantia mencionada no presente Termo não será aplicada nos casos de:
 - i. decurso do prazo aplicável;
 - ii. alteração, reparação ou modificação no produto, de maneira não autorizada pela JCB;
 - iii. operação, manutenção e armazenagem do equipamento de qualquer maneira não autorizada pela JCB;
 - iv. falha decorrente do desgaste provocado pelo uso do produto;
 - v. o produto ser submetido a funcionamento acima das capacidades recomendadas, usadas para fins não aprovados pela JCB;
 - vi. utilização de peça ou acessório não autorizado pela JCB.
7. A garantia mencionada no presente Termo é a única garantia estabelecida e substitui quaisquer outras expressas ou implícitas, salvo aquelas previstas em lei. Não existem outras garantias da JCB que ultrapassem estas aqui expressas.
8. O presente Termo é aplicável única e exclusivamente ao produto acima descrito e as reclamações de garantia do cliente serão reconhecidas quando comunicadas à JCB ou a seus distribuidores autorizados.
9. A JCB reserva-se o direito de modificar as especificações e/ou introduzir melhoramentos no produto em qualquer época sem prévio aviso e sem estar obrigada a efetuar as mesmas modificações e/ou melhoramentos no produto anteriormente vendido ou a efetuar qualquer ressarcimento decorrente de tal situação específica.
10. Ao presente Termo poderá ou não ser anexo "Termo de Garantia Estendida", o qual, caso existente, fará parte integrante e indissociável do presente Termo, sendo regulado, inclusive, pelas cláusulas aqui discriminadas.

A responsabilidade da JCB ou do Distribuidor autorizado, decorrente da garantia mencionada no presente Termo, será limitada ao conserto ou reparo de peças, novas ou recondiçionadas, sob as condições anteriormente mencionadas. A JCB não autoriza ninguém, inclusive seus distribuidores, a modificar ou estender qualquer um dos termos desta garantia, salvo no caso de contratação específica da "Garantia Específica" pelo cliente, a qual será apenas concedida para efeitos de prolongamento do período em que o presente Termo é aplicável.

Assinatura Distribuidor Autorizado JCB
Nome Responsável no Distribuidor:

Assinatura Cliente
Nome Cliente:

Data: 12 / 11 / 2019

Av. Joseph Cyril Bamford, 3.600
 Éden - CEP 18103-139
 Sorocaba - SP - Brasil
 Tel: +55 (15) 3330-0400
 Fax: +55 (15) 3330-0500
 www.jcb.com

Sorocaba, 24 de Janeiro de 2020.

000010

DECLARAÇÃO

A JCB do Brasil Ltda., situada à Avenida Joseph Cyril Bamford, nº 3600, Éden, na cidade de Sorocaba, SP e registrada sob o CNPJ nº. 02.833.372/0001-24 e IE nº. 669.469.110.118, declara para os devidos fins exclusivos de cadastramento em órgãos públicos e participação em licitações públicas em geral, que a **Defant e Capelossa Silva Ltda.**, situada na Av. Ayrton Senna da Silva – KM 397,4, nº 397 – Distrito Industrial, Cuiabá / MT, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 33.086.529/0001-29 e I.E. nº. 137.614.489 e o Grupo **Defant & Defant Ltda.**, são distribuidores autorizados a atender as cidades abaixo do Estado do Mato Grosso através dos seguintes CNPJs :

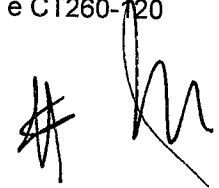
DEFANT E DEFANT -	TANGARÁ DA SERRA - 03.320.937/0001-32
DEFANT E DEFANT -	SAPEZAL - 03.320.937/0002-13
DEFANT E DEFANT -	CAMPO NOVO DO PARECIS - 03.320.937/0003-02
DEFANT E DEFANT -	CÁCERES - 03.320.937/0006-47
DEFANT E DEFANT -	PONTES E LACERDA - 03.320.937/0007-28
DEFANT E DEFANT -	NOVA MUTUM - 03.320.937/0008-09
DEFANT E CAPELOSSA -	CUIABÁ - 33.086.529/0001-29



Acorizal, Água Boa, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Araputanga, Araguaiana, Araguinha, Arenópolis, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Brasnorte, Cáceres, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campos de Júlio, Canarana, Cocalinho, Comodoro, Conquista D Oeste, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Figueirópolis D Oeste, General Carneiro, Glória D Oeste, Guiratinga, Indiavaí, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juscimeira, Lambari D Oeste, Mirassol d Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Xavantina, Pedra Preta, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Porto Estrela, Reserva do Cabaçal, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Rita do Trivelato, Santo Afonso, Santo Antonio de Leverger, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Tangará da Serra, Tesouro, Torixoréu, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vila Bela da Santíssima Trindade.

Os distribuidores autorizados acima podem assim vender nas cidades supramencionadas os produtos produzidos e comercializados pela JCB do Brasil Ltda., a saber:

- Retroescavadeira modelos 214e, 3C, 3CL, 1CX, 3CX, 4CX.
- Pá Carregadeira sobre pneus modelos 422ZX, 426ZX, 436ZX.
- Escavadeira hidráulica modelos JS130, JS160, JS200, JS210, JS220 e JS235.
- Mini Escavadeira modelos 8026, 8055 e 55Z.
- Manipulador Telescópico modelos 535-125, 540-170, 531-70 e 541-70.
- Carregadeira Compacta modelos SSL155, SSL190 e SSL250.
- Empilhadeira todo Terreno modelo 940.
- Empilhadeira Telescópica modelo 35D.
- Rolo Compactador modelos VM115, JCB116, CT160-100 e CT260-120



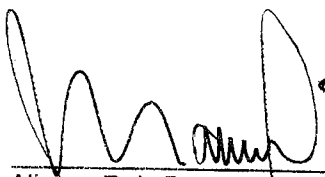
000011

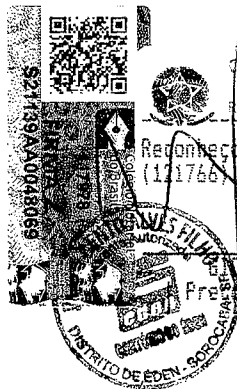
Av. Joseph Cyril Bamford, 3.600
Éden - CEP 18103-139
Sorocaba - SP - Brasil
Tel: +55 (15) 3330-0400
Fax: +55 (15) 3330-0500
www.jcb.com

Declara ainda que a **Defant e Capelossa Silva Ltda.** e **Defant & Defant Ltda.**, estão habilitadas a prestar a mais ampla assistência técnica e comercializar peças e serviços dos produtos JCB, nas cidades acima especificadas no Estado do Mato Grosso, conforme os termos do contrato de distribuição.


A presente declaração tem validade até 30 de Junho de 2020 e substitui todas as anteriores.


CARTÓRIO DO EDEN
José Luis Hernandez Gonçalves
Presidente

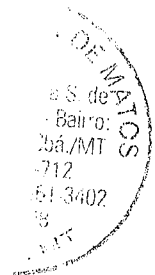

CARTÓRIO DO EDEN
Alisson Reis Brandes
Diretor Comercial



Válido somente com selo de autenticidade
Reconheço, por semelhança, as firmas de: JOSE LUIS HERNANDEZ GONCALVES (121766) e ALISSON REIS BRANDES (124507).
Distrito de éden, 31 de janeiro de 2020.
Em testemunho da verdade.


Giovanna Laurita Pedra dos Santos - ESCRIVENTE AUTORIZADA
por firma R\$ 6,42 | Total 12,84 | (OP:79/20200131154718)

Giovanna Laurita Pedra dos Santos
Escrevente Autorizada





PREFEITURA DE

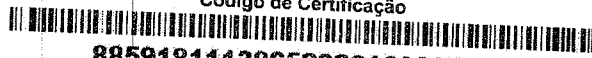
Cuiabá

000012

ALVARÁ/2020

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



88591811138652020160246044

CM

173743

CNPJ/CPF

33.086.529/0001-29

Identificador

313976

Razão Social

DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

Nome Fantasia

PAMPA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Atividade Principal

4661-3/00 - Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

Atividade Secundária

- 3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
- 4622-2/00 - Comercio atacadista de soja
- 4759-8/99 - Comercio varejista de outros artigos de uso pessoal e domestico não especificados anteriomen
- 4782-2/01 - Comercio varejista de calçados
- 4781-4/00 - Comercio varejista de artigos do vestuários e acessórios
- 4662-1/00 - Comercio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, par
- 4520-0/01 - Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores
- 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comercio de máquinas, equipamentos, embarcações e aero
- 4744-0/01 - Comercio varejista de ferragens e ferramentas
- 3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
- 4623-1/99 - Comercio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
- 4732-6/00 - Comercio varejista de lubrificantes
- 4761-0/03 - Comercio varejista de artigos de papelaria
- 4789-0/01 - Comercio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos

Localização

Av. AYRTON SENNA DA SILVA (ANT BR 364), 397 - KM 397.4 - DISTRITO INDUSTRIAL

Data Abertura Empresa

20/03/2019

Area Utilizada/m²

1749,32

Publicidade

NÃO

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

17/04/2019

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

04/02/2020

Inscr. Cad Imobiliário

05.8.24.001.0325.001

Inscr. Estadual

0000000000

Registro Junta Comercial/MT

51201635145

Ressalva

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

CARLOS CAETANO
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

Cuiabá/MT, 04 de Fevereiro de 2020.

000013

12/03/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA
CNPJ: 33.086.529/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:21:38 do dia 13/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2020.

Código de controle da certidão: **84DS.9554.7060.2D6D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000014

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028288757**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **01/04/2020** Hora da emissão: **15:18:59**

Nome/denominação do sujeito passivo: **DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA**
CNPJ: **33.086.529/0001-29**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.761.448-9 - DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **30/06/2020**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **T9KTU972MUKMU2KK**

000015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PROCURADORIA GERAL
 PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

364688/2020

421897

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

735188031

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 386207



04022020330865290001290010056536468888474620421897

NOME

DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

CPF/CNPJ

33.086.529/0001-29

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Av. AYRTON SENNA DA SILVA (ANT BR 364), 397 - KM 397,4

BAIRRO

DISTRITO INDUSTRIAL

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, terça-feira, 04 de fevereiro de 2020


 Cezar Fabiano Martins de Campos
 Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 04 de Maio de 2020.



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

000016

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000017



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.086.529/0001-29

Razão Social: DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

Endereço: AV AYRTON SENNA DA SILVA 397 / DISTRITO INDUSTRIAL /// 78098-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

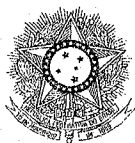
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2020 a 24/04/2020

Certificação Número: 2020032604271485798202

Informação obtida em 03/04/2020 16:00:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.086.529/0001-29

Certidão nº: 2618610/2020

Expedição: 29/01/2020, às 10:28:43

Validade: 26/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.086.529/0001-29, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE


Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.086.529/0001-29 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA		DATA DE ABERTURA 20/03/2019	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAMPA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV AYRTON SENNA DA SILVA		NÚMERO 397	COMPLEMENTO KM 397.4
CEP 78.098-970	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO TIAGO.MORAIS@PAMPA.NET		TELEFONE (65) 3339-7408 / (51) 9692-1716	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/03/2019 às 09:57:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

000020

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 17/03/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

33.086.529/0001-29

OBSERVAÇÕES:


- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela Internet em: 17/03/2020

Selo digital de segurança: 2020.CTD.BQ1J.Y6DW.2B0A.3JQS.2QLJ

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
		2062			
1 - REQUERIMENTO					
Nome: <u>ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso</u> <u>DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
					Nº FCN/REMP [REDACTED]
					MT2201900110627
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	090			CONTRATO	
CUIABA Local 20 Março 2019, Data					
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO					
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Data _____ Responsável _____		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Data _____ Responsável _____		Processo em Ordem À decisão _____ Data _____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Data _____		Responsável _____	
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Data _____		Responsável _____	
		Vogal _____		Vogal _____	
		Presidente da _____ Turma		Vogal _____	
OBSERVAÇÕES					



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

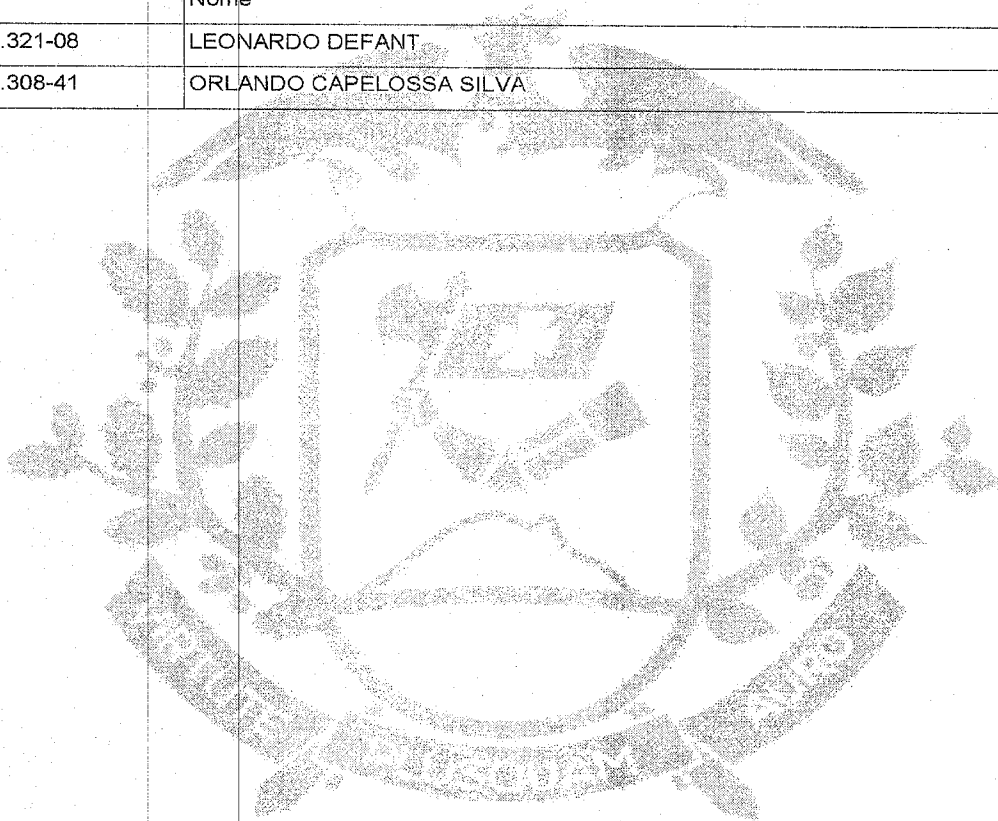
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/037.776-3	MT2201900110627	20/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.651.321-08	LEONARDO DEFANT
075.484.308-41	ORLANDO CAPELOSSA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201635145 em 20/03/2019 da Empresa DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA, Nire 51201635145 e protocolo 190377763 - 20/03/2019. Autenticação: 3EF625DE3049E5BEC89666E57A5C3FEBA05BA892. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/037.776-3 e o código de segurança 2jBe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/12

DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA
Av. Ayrton Senna da Silva, Km 397,4 – Bairro Distrito Industrial,
CEP 78098-970, Município de Cuiabá/MT

CONTRATO SOCIAL
07 de fevereiro de 2019

LEONARDO DEFANT nacionalidade brasileira, nascido em 26/03/1986, casado em separação universal de bens, empresário, CPF nº 016.651.321-08, carteira nacional de habilitação nº 03287366866, órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliado na Rua Júlio Martinez Benevides, 2198-S, Casa, Vila Alta, CEP 78.300-000, Tangará da Serra – MT.

ORLANDO CAPELOSSA SILVA, brasileiro, nascido em 14.10.1965 casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 075.484.308-41, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03724848224, órgão expedidor DETRAN-MT, residente e domiciliado à Rua Rondônia, nº 55, Bairro Arujázinho I, II e III, CEP 07.435-505, na Cidade de Arujá – SP.

Resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Denominação (nome empresarial)

Cláusula 01 – A sociedade gira sob o nome empresarial DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA.

Parágrafo único: A sociedade destinará como nome fantasia PAMPA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.

Sede, Foro e Filiais

Cláusula 02- Av. Ayrton Senna da Silva, Km 397,4, Bairro Distrito Industrial, CEP 78098-970, Município de Cuiabá/MT.

Parágrafo único: A sociedade poderá abrir, encerrar ou transferir filiais e outros estabelecimentos em todo o território nacional, devendo o ato deliberativo ser levado a registro no Registro Público das Empresas Mercantis.

Objeto Social

Cláusula 03 – A Sociedade tem por objeto social:

- a) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso na agropecuária, suas peças e acessórios (colheitadeiras, tratores, arados, semeadeiras, adubadeiras, rolamentos) – (CNAE 4661-3/00);

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201635145 em 20/03/2019 da Empresa DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA, Nire 51201635145 e protocolo 190377763 - 20/03/2019. Autenticação: 3EF625DE3049E5BEC89666E57A5C3FEB05BA892. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/037.776-3 e o código de segurança 2jBe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

- b) Comércio Atacadista de Máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção; partes e peças – (CNAE 4662-1/00);
- c) Comércio atacadista de matérias primas agrícolas e produtos agrícolas (sementes, adubos, defensivos agrícolas e corretivos de solo) – (CNAE's 4623-1/99 e 4622-2/00);
- d) Comércio varejista de lubrificantes – (CNAE 4732-6/00);
- e) Comércio varejista de ferragens e ferramentas (4744-0/01);
- f) Comércio varejista de artigos de papelaria – (CNAE 4761-0/03);
- g) Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios – (CNAE 4781-4/00);
- h) Comércio Varejista de calçados – (CNAE 4782-2/01);
- i) Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (CNAE 4789-0/01);
- j) Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente (CNAE 4759-8/99);
- k) Serviço de reparação e manutenção de veículos automotores, máquinas e equipamentos – (CNAE's 3314-7/11, 3314-7/12 e 4520-0/01);
- l) Representação comercial e agente no comércio de máquinas e equipamentos agrícolas – (CNAE 4614-1/00);

Prazo de Duração

Cláusula 04 – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado

Capital social

Cláusula 05 – O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito a ser integralizado em dinheiro em 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

- a) LEONARDO DEFANT: O sócio subscreve 750.000 (setecentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, a ser integralizado o valor em moeda corrente nacional em 180 (cento e oitenta) dias;
- b) ORLANDO CAPELOSSA SILVA: O sócio subscreve 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, a ser integralizado o valor em moeda corrente nacional em 180 (cento e oitenta) dias;

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada ao valor de suas respectivas quotas, sendo certo, porém, que todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social, conforme o disposto no artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: É livre a cessão e transferência de quotas, que são indivisíveis, desta Sociedade, entre os quotistas, sendo, no entanto, vedada sua transferência a terceiros. A cessão ou transferência de quotas a terceiros, só ocorrerá se houver consentimento por

escrito de titulares de mais de 2/3 (dois terços) do capital social.

Responsabilidade Limitada

Cláusula 06 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Administração

Cláusula 07 – A administração da sociedade será exercida pelos sócios administradores LEONARDO DEFANT e ORLANDO CAPELOSSA SILVA, já devidamente qualificados acima, que representarão a sociedade em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Primeiro: A representação da sociedade em atos de administração ordinária perante repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, empresas públicas, de economia mista, entes autárquicos, concessionárias de serviços públicos, bem como a correspondência em geral, emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança ou o endosso de cheques para depósito bancário, nomeação de procuradores "ad judicium" ou "ad negotia", serão exercidas pelos administradores, em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Segundo: Para efetivação de empréstimos, bancários ou não, a representação da sociedade deverá ser exercida pelos administradores, em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

Parágrafo Quarto: O(s) sócio(s) administrador(es) poderá(ão) nomear procuradores e prepostos, desde que haja aprovação dos sócios, devendo os poderes ser estabelecidos no instrumento de mandato. Os mandatos dos procurados "ad negotia" terão prazo limitado até o dia 31 de Dezembro do ano em curso. O mandato dos procuradores "ad judicium" poderá ser outorgado por tempo indeterminado.

Remuneração da Administração

Cláusula 08 – O(s) administrador(es), no efetivo exercício das suas funções, terá(ão) direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, que será determinada pelos sócios cuja soma do valor das quotas represente a maioria do capital social, reunidos na forma deste Contrato Social.

Exercício Social e Distribuição de Resultados

Cláusula 09 – O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados pela administração o inventário, o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e as demais demonstrações financeiras e contábeis determinadas em lei.

Parágrafo Primeiro - Os administradores deverão colocar os documentos a que se refere o caput desta cláusula à disposição dos sócios, na sede social, no prazo mínimo de trinta dias que antecederem a realização da Reunião de Sócios (ordinária) que se realizará todos os anos.

Parágrafo Segundo - Os sócios cuja soma do valor das quotas represente a maioria do capital social, reunidos na forma deste Contrato Social, poderão deliberar pela distribuição total ou parcial do resultado líquido do exercício ou dos resultados acumulados, e que serão atribuídos a cada sócio na proporção da sua participação no capital social.

Parágrafo terceiro - Os sócios, pela unanimidade dos reunidos na forma deste contrato social, poderão deliberar pela distribuição de resultados em proporção desigual a suas participações no capital social, elegendo os critérios que, por consenso, julgarem convenientes.

Reunião de Sócios

Cláusula 10 – Os sócios deverão reunir-se ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais determinarem.

Parágrafo Primeiro - Os sócios deverão ser convocados mediante Edital de Convocação assinado por qualquer um dos diretores ou qualquer um dos sócios, e entregues mediante contra-recibo, aviso de recebimento ou correspondência registrada que assegure a comprovação do seu recebimento, com antecedência mínima de oito dias da realização da reunião. O Edital de Convocação contará, necessariamente, a Ordem do Dia relativa aos assuntos a serem tratados na Reunião de Sócios.

Parágrafo Segundo - A Reunião de Sócios terá sempre lugar na sede social, em data e hora determinado no Edital de Convocação, e se instalará, em primeira ou em segunda convocação com o quórum mínimo exigido em lei.

Parágrafo Terceiro - Salvo as hipóteses excetuadas em Lei e neste Contrato Social, as deliberações havidas nas Reuniões de Sócios serão sempre tomadas pelo sócios cuja soma do valor das quotas represente a maioria do capital social.

Parágrafo Quarto - A Reunião de Sócios Ordinária deverá realizar-se nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Parágrafo Quinto - A deliberação do sócio que rejeitar as contas dos administradores e/ou o balanço patrimonial e de resultado econômico deverá ser fundamentada e apresentada por escrito ao outro sócio e à administração.

Parágrafo Sexto - Caso não seja possível à comprovação do recebimento da convocação pelo sócio, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, o Edital será publicado na forma do parágrafo único da cláusula 12.

Assembleia de Sócios

Cláusula 11 - Os sócios poderão se reunir também em assembleia de sócios, devidamente convocada pelos administradores, ou pelos sócios, se for o caso, devendo ser observadas as regras e formalidades previstas nos art. 1.071 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo único - O anúncio de convocação da assembleia de sócios será publicado no jornal de maior circulação da sede social da empresa, por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores.

Cessão de Quotas

Cláusula 12 - As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade. A oneração ou a cessão e transferência de quotas a terceiros só poderá ser efetivada após a autorização dos sócios cuja soma das quotas representam a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - A sociedade em primeiro lugar, e os demais sócios, em segundo lugar, terão preferência na aquisição da (s) quota (s) social (is) oferecida (s) por sócio (s), nos termos desta cláusula e seus §§.

Parágrafo Segundo - O sócio que desejar ceder ou transferir as suas quotas, total ou parcialmente, deverá oferecê-la à sociedade, mediante notificação escrita dirigida a cada um dos administradores. Neste caso, a sociedade terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que primeiro for notificado um dos administradores, para manifestar a sua concordância.

Parágrafo Terceiro - O preço máximo da quota a ser oferecida será sempre o seu valor patrimonial contábil, e as condições de pagamento são as estabelecidas no § 3º da Clausula 15.

Parágrafo Quarto - Findo o prazo do § 2º desta cláusula, sem que a sociedade tenha manifestado interesse na aquisição da quota ofertada, a administração deverá notificar a cada um dos sócios remanescentes, também por escrito, que terão o prazo de 120 (cento e vinte)

DEFANT & CAPELOSSA SILVA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
CONTRATO SOCIAL
07 de fevereiro de 2019

dias, contados do recebimento da notificação, para manifestar à sociedade, por escrito, sua intenção de adquirir, na proporção da sua participação no capital social remanescente, e, se for o caso, candidatar-se a eventuais sobras.

Parágrafo Quinto - Transcorridos os prazos para exercício do direito de preferência pela sociedade e/ou pelos demais sócios, o sócio ofertante poderá ceder e transferir sua quota a terceiros, desde que em condições financeiras e econômicas idênticas ou menos vantajosas às condições oferecidas à sociedade e aos demais sócios, sob pena de nulidade da cessão e transferência.

Retirada de Sócio

Cláusula 13 - Caso um sócio deseje retirar-se da sociedade, este poderá fazê-lo a qualquer tempo, mediante prévia comunicação escrita, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, à sociedade e aos sócios remanescentes. Neste caso, seus haveres serão apurados e pagos na forma da cláusula 15 e seus §§.

Dissolução da Sociedade

Morte, Falência, Insolvência, Incapacidade dos Sócios

Cláusula 14 – Ocorrerá dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim o deliberarem os sócios que representem a maioria do capital social, procedendo-se nessa ocasião, a sua liquidação, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social.

Parágrafo Primeiro - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência ou insolvência de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto no § 3º adiante.

Parágrafo Segundo - A sociedade também não se dissolverá por morte, interdição, insolvência ou falência de qualquer um dos quotistas, no caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade, se tiverem a capacidade exigida por lei e se houver aceitação por sócios que representem a maioria do capital social; se não tiverem capacidade, ou se não forem aceitos na sociedade, ou ainda, se não desejarem ingressar na sociedade, poderão proceder a venda de suas quotas na forma prevista na cláusula 13 ou seus haveres serão apurados e pagos na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente ou falecido, ou de seus herdeiros ou sucessores, serão apurados com base no balanço especial a ser levantado na ocasião da morte, interdição, falência ou insolvência, e serão pagos a quem de direito em até 60 (sessenta) meses, com juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, com carência de 6 (seis) meses a contar da ocorrência de um daqueles eventos.

000029

DEFANT & CAPELOSSA SILVA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
CONTRATO SOCIAL
07 de fevereiro de 2019

Transformação em Sociedade Anônima

Cláusula 15 - A transformação da Sociedade em sociedade anônima poderá ser efetuada a qualquer tempo, em assembleia ou reunião de sócios, pela deliberação dos sócios que representem mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Regência Supletiva

Cláusula 16 - A sociedade rege-se pelas normas legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram que não estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

E, por estarem justos e acertados, assinam este Contrato Social, em uma via.

Cuiabá/MT, 07 de fevereiro de 2019.

LEONARDO DEFANT
Sócio Administrador

ORLANDO CAPELOSSA SILVA
Sócio Administrador

7



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51201635145 em 20/03/2019 da Empresa DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA, Nire 51201635145 e protocolo 190377763 - 20/03/2019. Autenticação: 3EF625DE3049E5BEC89666E57A5C3FEB05BA892. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/037.776-3 e o código de segurança 2jBe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/12

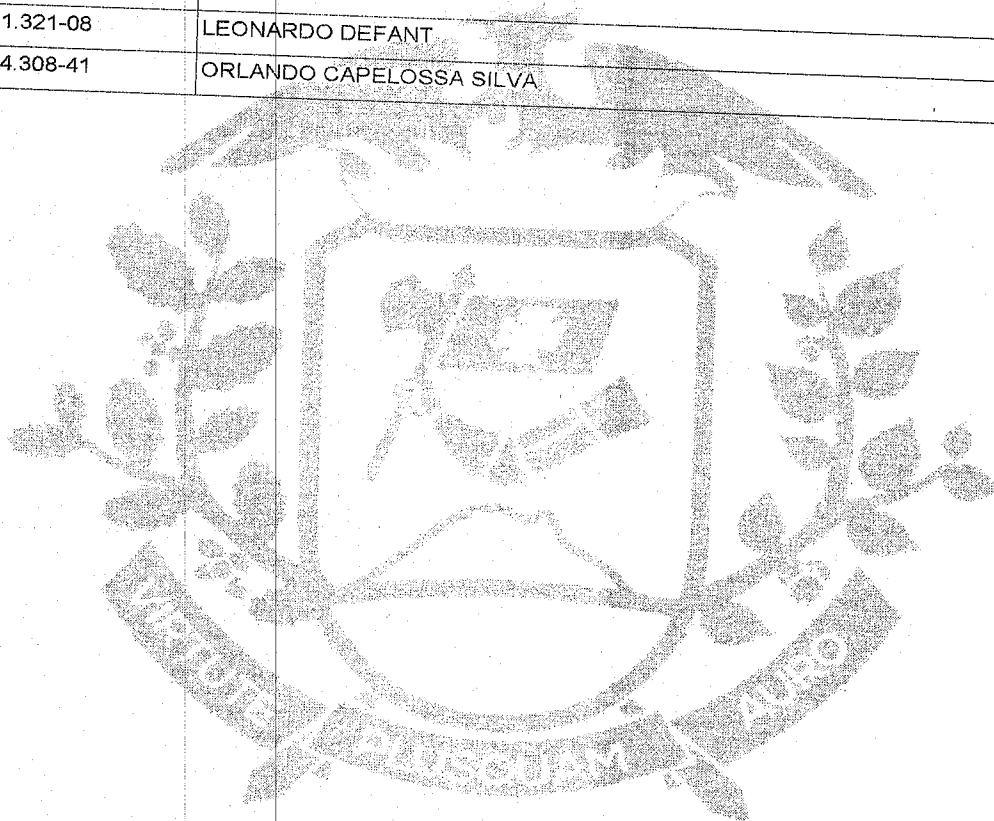


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/037.776-3	MT2201900110627	20/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.651.321-08	LEONARDO DEFANT
075.484.308-41	ORLANDO CAPELOSSA SILVA



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201635145 em 20/03/2019 da Empresa DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA, Nire 51201635145 e protocolo 190377763 - 20/03/2019. Autenticação: 3EF625DE3049ESBEC89666E57A5C3FEBA05BA892. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/037.776-3 e o código de segurança 2jBe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO, SECRETÁRIO GERAL. pág. 10/12



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA, de nire 5120163514-5 e protocolado sob o número 19/037.776-3 em 20/03/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51201635145, em 20/03/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Wellington Dias De Sousa.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
075.484.308-41	ORLANDO CAPELOSSA SILVA
016.651.321-08	LEONARDO DEFANT

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
075.484.308-41	ORLANDO CAPELOSSA SILVA
016.651.321-08	LEONARDO DEFANT

Cuiabá, Quarta-feira, 20 de Março de 2019

Júlio Frederico Muller Neto: 95517910106

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201635145 em 20/03/2019 da Empresa DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA, Nire 51201635145 e protocolo 190377763 - 20/03/2019. Autenticação: 3EF025DE3049E5BEC80666E57A5C3FEB05BA892. Júlio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/037.776-3 e o código de segurança 2jBe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/03/2019 por Júlio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Júlio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/12

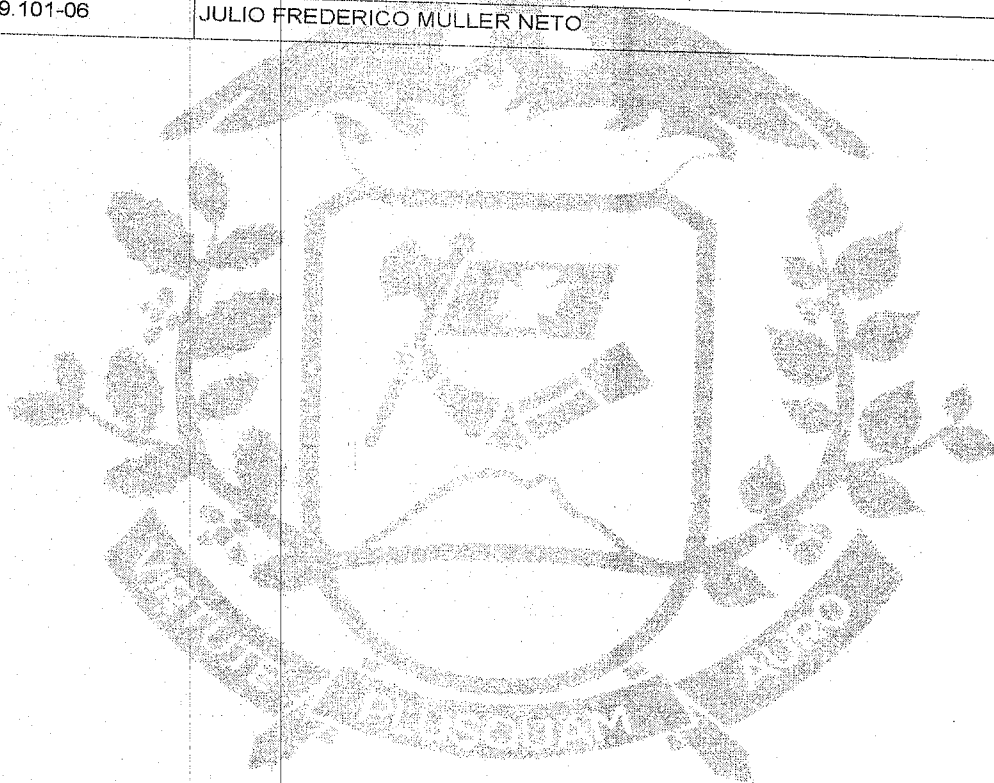
000032



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

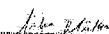
O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
046.637.081-45	WELLINGTON DIAS DE SOUSA
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá, Quarta-feira, 20 de Março de 2019

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 51201635145 em 20/03/2019 da Empresa DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA, Nire. 51201635145 e protocolo 190377763 - 20/03/2019. Autenticação: 3EF625DE3049E5BEC89666E57A5C3FEBA05BA892. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/037.776-3 e o código de segurança 2jBe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em: 20/03/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/12

PROCURAÇÃO

000033

OUTORGANTE: DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA, empresa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Ayrton Senna da Silva, KM 397,4, Bairro Distrito Industrial, no município de Cuiabá - MT, CEP 78.098-970, devidamente cadastrada no CNPJ nº 33.086.529/0001-29, Inscrição Estadual Nº 13.761.448-9, e suas respectivas filiais, neste ato representado pelo sócio administrador **ORLANDO CAPELOSSA SILVA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03724848224 DETRAN/SP e do CPF nº. 075.484.308-41, residente e domiciliado em Tangará da Serra - MT.

OUTORGADO (S): LUIS GUSTAVO DA SILVA SOARES, brasileiro, casado, gerente de unidade comercial, com endereço profissional Avenida Lions Internacional, nº 1820-W Tangara da Serra/MT, CEP 78.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2088965617 SJS/RS e do CPF nº 011.881.590-38;

CLEO CESAR DOS SANTOS, brasileiro, casado, analista administrativo financeira, com endereço profissional Avenida Lions Internacional, nº 1820-w no município de Tangara da Serra, CEP 78.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 13377264 SSP/MT e do CPF nº 005.213.361-39;

PODERES: Por este instrumento particular de mandato O OUTORGANTE acima qualificado, por este instrumento particular, NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procuradores o OUTORGADO (S) acima, para o fim específico e único de representa-lo, perante ao órgãos municipais, estaduais e federal nos **Estados Rondônia/RO e do Mato Grosso/MT**, para participar, representar em licitações, compras e leilões, podendo para tanto, assinar documentos, requerer, solicitar, transferir, endossar, quitar, impugnar, declarar, firmar contrato, enfim, praticar todos os atos necessários para este fim, o que dará por firme e valioso a bem deste mandato com vigência em 23/05/2019 com o prazo de validade de um ano.

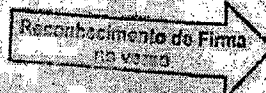
Este mandato tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.


Tangará da Serra - MT, 23 de Maio de 2019.



DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

Orlando Capelossa Silva




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME: LEONARDO DEFAANT

RG IDENTIDADE ORGÃO EMISSOR UF: 001478443-957-445

CPF: 048.651.321-08 DATA NASCIMENTO: 26/03/1986

FILIAÇÃO: PEDRO DEFAANT ROSEA MARIA DEFAANT

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: ALE

Nº REGISTRO: 0328790000 VALIDADE: 22/11/2024 Nº HABILITAÇÃO: 1470574004

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Leonardo Defaant*

LOCAL: TANGARÁ DA SERRA, MT DATA EMISSÃO: 28/10/2019

ARQUIVO DIGITALIZANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO 68436614012 MT642414343

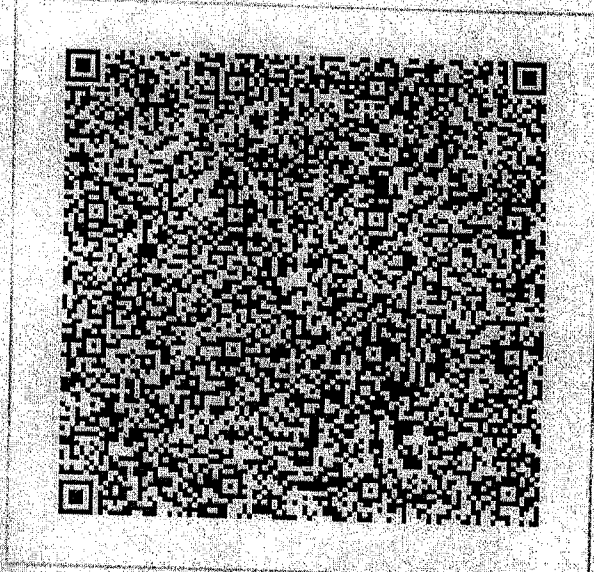
MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1927844308

QR-CODE

000034



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

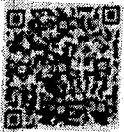
SERPRO / DENATRAN

000035

SERVIÇO NOTARIAL

País: Brasil
Estado: Mato Grosso
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - atos de Notas e Registros
Reconhecimento por Verdadeza e Firma de **ORLANDO CAPELOSSA SILVA**

Taxa: 2471
Cód. SGI: 89918 Cód. 22 R\$ 6,60



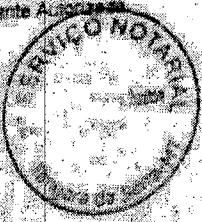
Consulte www.tjmt.gov.br/cobrar Cód. Cartório: 176

Tanga e da Serra-MT, 24 de maio de 2018 08:07:38

Dou Fé. Em testemunho da Verdade:

Marcely Socorro Egues
ATENDENTE, KAMILA C

[Handwritten Signature]
Escrevente Autorizada



000036



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: ORLANDO CAPELOSSA SILVA

CPF: 45822449-8

RG: 075.484.308-4

Data de Nascimento: 24/10/1965

Estado: ORLANDO SANCHEZ SILVA

Mãe: MAELI CAPELOSSA SILVA

Registro de Matrícula: 05724849224

Data de Emissão: 25/11/2013

Data de Validade: 23/09/1984

Assinatura do Portador: *[Handwritten Signature]*

Local: GUARULHOS SP

Data de Emissão: 27/11/2013

Assinatura do Tabelião: *[Handwritten Signature]*

CPF do Tabelião: 08607355049

Registro de Matrícula: 87696288029

Assinatura de Impressão

DETRAN-SP (SÃO PAULO)

Vertical text on left: VALORES EM ZEBRÃO E FRENTEMENTO MATRIZADA 1193902876

Vertical text on right: PROIBIDO REPRODUZIR 1193902876

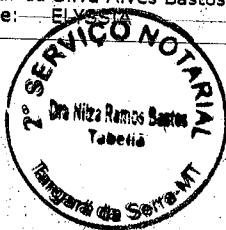
2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT
Rua Antônio José da Silva nº 255-W - Centro - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT
Fone: (65) 3326-1017

AUTENTICAÇÃO

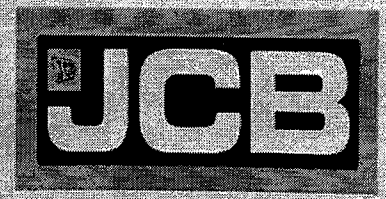
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso-Ato de Notas e
Tangará da Serra - MT 20 de fevereiro de 2019
Registros Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 176
Selo Digital: BFI 89938 Valor: R\$ 2,94



Julio César da Silva Alves Bastos Escrevente
Atendente: ELVISTO



PAMPA
 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA
 AV AYRTON SENNA DA SILVA, N 397 - Cep: 78098970 CUIABA
 Telefone: 55-65-36650272
 CNPJ: 33086529000129 Inscr. Est.: 137614489



Vendedor: RODOLFO GUIMARARES RODRIGUES
 Cond. Pagto: VISTA/CARTEIRA

Orcamento Numero: 00002767 Data Emissao: 13/04/2020 Status: Digitado 000037

Cliente: CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - 012167/01 CPF/CNPJ: 03.940.848/0001-99 IE:
 Endereco: Avenida Paulino Oliveira - Cep: 78718104 Rondonopolis
 Telefone: 66-999668002 E-mail: paulocarfone420@gmail.com

Chassi: SOR3CXTHK2910095 Placa:
 Modelo: 3CX-RETROESCAVADEIRA Fab/Mod: 2019/2019 Horimetro: 500

Peças

Item	Código	Descrição	Locação	Quant.	RS Vlr. Unit.	RS Vlr. Itens	% Desc.	Vlr. Total
001	320/04133A	ELEMENTO FILTRANTE DE OLEO DO MOTOR	01E03	1,00	72,39	72,39	0,00	72,39
002	320/A7170	FILTRO	01C03	1,00	193,71	193,71	0,00	193,71
003	320/A7120	ELEMENTO SEPARADOR DE AGUA	01D03	1,00	376,49	376,49	0,00	376,49
004	32/925933	ANEL DE VEDACAO	11E02	1,00	35,13	35,13	0,00	35,13
005	32/925683	ELEMENTO DO FILTRO DE AR SECUNDARIO	01E02	1,00	131,69	131,69	0,00	131,69
006	32/925662	ELEMENTO FILTRANTE DE AR PRIMARIO	01E01	1,00	257,38	257,38	0,00	257,38
007	332/68191	FILTRO DE AR DO AR CONDICIONADO	08G05	1,00	84,58	84,58	0,00	84,58
008	332/A9113	ELEMENTO FILTRANTE AC 433X73X48	08G06	1,00	68,60	68,60	0,00	68,60
009	581/R2034	FILTRO OLEO DA TRASMISSAO	10C02	1,00	87,03	87,03	0,00	87,03
010	32/925346	ELEM.FILTRO OLEO HIDRAULICO-12MICRO	11H04	1,00	261,48	261,48	0,00	261,48
011	4001/1820	JCB OLEO AP PARA MOTORES 15W40 20L	15A01	1,00	270,68	270,68	0,00	270,68
012	4000/2520	JCB OLEO EXTR. PERF. TRSNMISSAO 20L	15A01	1,00	320,00	320,00	0,00	320,00
013	4000/2220	JCB OLEO P. DIF./FREIOS UMIDOS	15A01	2,00	345,00	690,00	0,00	690,00
014	4005/5401	ACTIOIL- EMBALAGEM DE 01 LT (CX CO	13A03	1,00	282,62	282,62	0,00	282,62
015	DIVPANC	MALHA COSTURADA	14A01	2,00	9,03	18,06	0,00	18,06

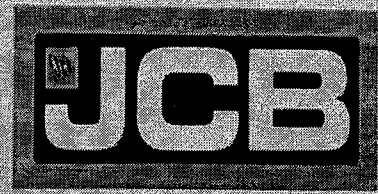
Servicos

Item	Código	Descrição	Tipo	RS Vlr. Serv	% Desc.	Vlr. Total
001	DESLOC-01	DESLOCAMENTO 01	DLC	1.099,80	0,00	1.099,80
002	MO-DES-04	MO DESLOCAMENTO DA HORAS	MOD	520,00	0,00	520,00
003	REV500-RETRO	REVISAO A CADA 500 HORAS RETRO	MOF	1.150,00	0,00	1.150,00

CNPJ: 33 086 529/0001-291
 DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA.
 Av. Ayrton Senna da Silva, Nº. 397
 Bairro: Distrito Industrial
 CEP: 78-098-970
 TELEFONE: (65) 3665-0272 / (65) 3661-0484
 CUIABA

João Soares
 Gerente Departamento
 Administrativo e Contábil
 CODER

PAMPA
DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA
AV AVYTON SENNA DA SILVA, N 397 - Cep. 78098970 CUIABA
Telefone: 55-65-36650272
CNPJ: 33086529000129 Inscr. Est.: 137614489



Vendedor: RODOLFO GUIMARARES RODRIGUES
Cond. Pagto: VISTA/CARTEIRA

Orçamento Numero: 00002767 Data Emissão: 13/04/2020 Status: Digitado 000038

Cliente: CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - 012167/01 CPF/CNPJ: 03.940.848/0001-99 IE:
Endereço: Avenida Paulino Oliveira - Cep: 78718104 Rondonopolis
Telefone: 66-939663002 E-mail: paulocarlone420@gmail.com

Chassi: 50R3CXTTHK2910095 Placa:
Modelo: 3CX-RETROESCAVADEIRA Fab/Mod: 2019/2019 Horímetro: 500

Serviços

Item	Código	Descrição	Tipo	RS Vlr. Serv	% Desc.	Vlr. Total	
						Total de Peças =>	3.149,84
						Total Desconto Peças =>	0,00
						Total de Serviços =>	2.769,80
						Total desconto Serviços =>	0,00
						Total Frete. =>	0,00
						Total Geral. =>	5.919,64

Orçamento Sem valor fiscal - válido por 7 dias
Observação:
REVISÃO 500 HORAS

CNPJ 33.086.529/0001-29
DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA
Avyton Senna Da Silva, N° 397
Distrito Industrial
Cep: 78098-970
TELEFONE: (65) 3665-0272 / (65) 3661-0444
CUIABA MT

Assinatura do Cliente

José Silva
Gerente Administrativo

000039

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À
CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS.

Defant e Capelossa Silva Ltda, inscrita no CNPJ n.º 33.086.529/0001-29, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Cleo Cesar dos Santos, portador da Carteira de Identidade n.º 13377264 e do CPF n.º 005.213.361-39 declara, para fins deste disposto, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Por ser verdade, assino a presente.

Cuiabá 07 de Abril de 20



CLEO CÉSAR DOS SANTOS (PROCURADOR)

RG: 13377264 SSP/MT
CPF: 005.213.361-39
CNPJ: 33.086.529/0001-29

DECLARAÇÃO DE NÃO TER FATO IMPEDITIVO DE LICITAR

000040

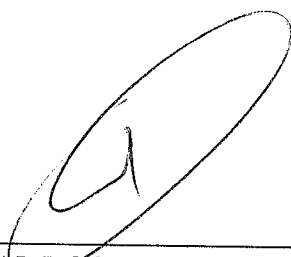
À

CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS.
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO

A empresa Defant e Capelossa Silva Ltda, inscrita no CNPJ nº 33.086.529/0001-29, situada no endereço Avenida Ayrton Senna, nº 397, complemento KM 397,4, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 78.098-970, representada pelo senhor Cleo Cesar dos Santos, CPF 005.231.361-39, RG 13377264, declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações. Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas;

Cuiabá 07 de Abril de 20



CLEO CESAR DOS SANTOS (PROCURADOR)

RG: 13377264 SSP/MT

CPF: 005.213.361-39

CNPJ: 33.086.529/0001-29

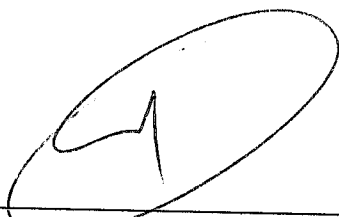
DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 7º CONSTITUIÇÃO FEDERAL

000041

À
CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS.

A empresa Defant e Capelossa Silva Ltda, inscrita no CNPJ nº 33.086.529/0001-29, situada no endereço Avenida Ayrton Senna, nº 397, complemento KM 397,4, Distrito Industrial, Cuiaba/MT, CEP: 78.098-970, representada pelo senhor Cleo Cesar dos Santos, CPF 005.213.361-39, RG 13377264, declara que, não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Cuiabá 07 de Abril de 20

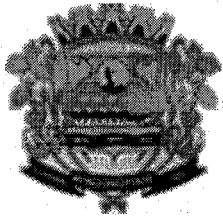


CLEO CESAR DOS SANTOS (PROCURADOR)

RG: 13377264 SSP/MT

CPF: 005.213.361-39

CNPJ: 33.086.529/0001-29



000042

Oficio 050/2020

Rondonopolis Mt

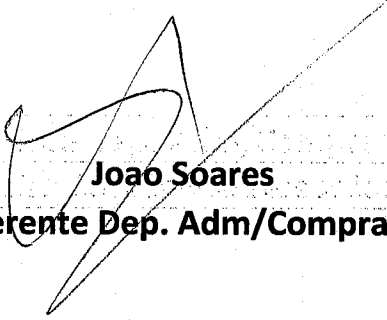
14 de Abril de 2020

De	Joao Soares – Gerente Dep. Adm/Compras
Para	Dr. Fernando Ferreira Becker – Assessor Juridico

Ref: Processo
Manutenção Retro Escavadeira JCB

Estamos encaminhando processo acima para vosso parecer e sequencia de acordo com o que requer o caso.

De	Joao Soares
Para	Dr. Fernando Ferreira Becker


Joao Soares
Gerente Dep. Adm/Compras

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Parecer Jurídico

000043

Referência: Processo de Dispensa Revisão de Veículos

Solicitante: Departamento de Administração/Compras

Assunto: Dispensa de Licitação

I. Dispensa de licitação: art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93. II. Requisitos legais. III. Pela possibilidade jurídica.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para elaboração de parecer jurídico, pelo Departamento de Administração/Compras, através do Memorando 050/2020, os autos do Processo Administrativo, solicitando manifestação quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação, mediante dispensa de licitação, de empresa especializada na manutenção de serviços e peças preventiva e corretiva, mediante garantia, de Retroescavadeira JCB 3CX, Ano/Mod. 2019, de 500 horas, com valor estimado de: R\$ 5.919,64 (cinco mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), para atender a necessidade da frota da empresa Coder – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

Pela análise do processo de dispensa, primeiramente, é cabível mencionar o Termo de Referência de autoria do Sr. João Soares, Gerente do Departamento Adm. e Compras da Cia, que justifica a pretendida dispensa de licitação em virtude da necessidade de preservar a garantia de acordo com o manual do fabricante do veículo e manter o maquinário oficial em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação, visando assim permitir a realização de manutenção preventiva e corretiva dos maquinários oficiais da frota da CODER, referida revisão será realizada pela empresa PAMPA – DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA – CUIABÁ/MT.

É o relatório, segue o parecer.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PEDIDO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos

CODER	
Cia. de Desenvolvimento de Rondonópolis	
RECEBUE	DATA: 16/04/2020
DE: Compras	HORAS: 13:30
DE: [assinatura]	ASSINATURA: [assinatura]



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

000044
CODER

aspectos técnicos, contábeis, administrativo, econômicos e financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Assessoria Jurídica, mas aos serviços técnicos competentes da Coder.

A emissão de parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que relativo à área técnica competente da Administração, por exemplo, é nesse sentido a recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas, BCP nº 07, senão vejamos:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário se aplicável.

Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto”.

Pois bem, a Constituição, no art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação, com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em lei.

O mesmo dispositivo prevê as hipóteses em que a Administração pode dispensar a realização de licitação, contratando diretamente. Deve-se ter em vista que tais casos são excepcionais no sistema, pois a regra é a necessidade de realização do procedimento licitatório prévio a toda e qualquer contratação.

Analisando o presente caso, verifica-se que a CODER pretende firmar contrato com a PAMPA – DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA, CNPJ 33.089.529/0001-29 para realização de revisão obrigatória para cobertura do período de garantia de acordo com o manual do fabricante do veículo e manter o maquinário oficial em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de conservação, através de empresa especializada na manutenção de serviços e peças preventiva e

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



000045

corretiva, mediante garantia, de Retroescavadeira JCB 3CX, Ano/Mod. 2019, de 500 horas, com valor estimado de: R\$ 5.919,64 (cinco mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), para atender a necessidade da frota da empresa CODER, nos termos do artigo 24, inciso XVII da Lei n^o 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;”

Mencionado dispositivo, assegura à Administração Pública, mesmo havendo possíveis fornecedores e, portanto, ainda que viável a competição entre ofertantes, que seja dispensada a licitação, desde que a aquisição de componentes de determinado fornecedor constitua *'conditio sine qua non'* à manutenção da garantia técnica.

Adverte o magistrado e notável estudioso do tema, Jessé Torres Pereira Júnior, que “nessas circunstâncias, a condição mais vantajosa não é do menor preço, mas a que vincule a responsabilidade do fabricante pelo correto funcionamento da máquina, o que, a seu turno, vincula o interesse da Administração.”¹

Ademais, o Controlador Geral da União, Franklin Brasil², admite que tem sido considerado aceitável, por analogia, para contratar SERVIÇO com o argumento da preservação da garantia de fábrica. É o que se vê, por exemplo, na ON CJU-MG n^o 01/2012: “A manutenção preventiva de veículo visando preservar a sua garantia de fábrica pode ser objeto contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XVII, da Lei n^o 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando-se que o serviço de manutenção tem natureza complexa, envolvendo dois subcontratos essenciais e indissociáveis para o atendimento de sua finalidade”.

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jesse Torres. Comentários à Lei das Licitações e contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro: Renovar, 1994, p.164.

² Acessado o site <https://groups.google.com/forum/#!topic/melca/mkSXpsSJC8I> em 23/07/2019 às 16:21;





Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Desta forma, analisada a questão referente à possibilidade legal de contratação direta, cumpre observar o preenchimento de outros requisitos, neste caso em particular, quanto às exigências da razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço³, impostos no artigo 26, parágrafo, II e III da Lei n.º 8.666/93⁴.

III - DA ANÁLISE JURÍDICA DOS REQUISITOS LEGAIS

No que tange ao cumprimento dos requisitos do artigo 26, II e III da Lei nº 8.666/93, denota-se que o Departamento de Administração/Compras, competente para tanto, apresentou a proposta de preço da concessionária, bem como anexou Termo e Condições de Garantia, onde demonstra ser condição fundamental seguir o cronograma regular de manutenção do veículo, sob pena de perder a garantia.

Ademais, a doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir o regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação. E nesse caso, foi demonstrado no termo de referência.

Do mesmo modo, além do cumprimento dos requisitos do artigo 24, XVII e artigo 26 da Lei de licitações, o processo de dispensa de licitação deverá estar acompanhado, ainda, das documentações referente ao artigo 27 (regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada), o que comprovou-se por meio das documentações anexadas.

Assim, da análise da situação ora posta, forçoso concluir-se que não há óbice para a contratação do presente objeto, por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, XVII, da Lei nº 8.666/93.

IV - CONCLUSÃO

³ TCU - Plenário. Acórdão n.º 1.404/2004. Min. Rel. Walton Alencar Rodrigues.

⁴ "Artigo 26, Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço."





Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

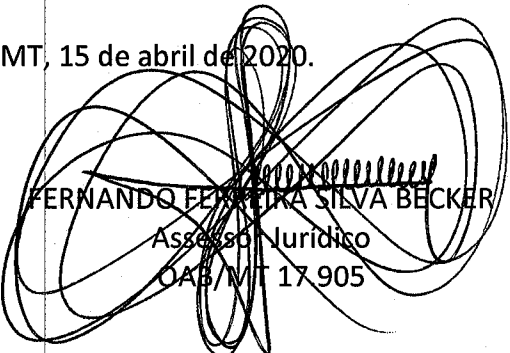
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



PELO EXPOSTO, restrita aos aspectos jurídicos-formais, tendo em vista a justificativa e documentos apresentados pelo Departamento de Administração/Compras, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica da efetivação do processo de Dispensa nos termos do artigo 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as recomendações legais.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Rondonópolis/MT, 15 de abril de 2020.



FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
Assessor Jurídico
OAB/MT 17.905



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de Contratação de Empresa especializada para MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA, MEDIANTE GARANTIA, DE RETROESCAVADEIRA JCB 3CX, ANO/MOD. 2019 DE : 500 HORAS, para atender a necessidade da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, conforme termo de referência, com fulcro no Art. 24, Inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93 e consonância com o parecer jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI da mesma Lei.

Nome do Credor: DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

CNPJ Nº: 33.086.529/0001-29

Valor Total: R\$ 5.919,64 (Cinco mil, Novecentos e dezenove Reais e sessenta e Quatro Centavos)

Rondonópolis - MT, 16 de abril de 2020.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente
CODER

Argemiro José Ferreira de Souza
Presidente

Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Adm/Financeira

Fernando Ferreira Silva Becker
Assessor Jurídico
OAB/MT 17.905



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

000049

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de Contratação de Empresa especializada para MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA, MEDIANTE GARANTIA, DE RETROESCAVADEIRA JCB 3CX, ANO/MOD. 2019 DE : 500 HORAS, para atender a necessidade da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – **CODER**, conforme termo de referência, com fulcro no Art. 24, Inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93 e consonância com o parecer jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI da mesma Lei.

Nome do Credor: DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

CNPJ Nº: 33.086.529/0001-29

Valor Total: R\$ 5.919,64 (Cinco mil, Novecentos e dezenove Reais e sessenta e Quatro Centavos).

Rondonópolis - MT, 16 de abril de 2020.

Argemiro José Ferreira de Souza
Presidente

Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Adm/Financeira

Fernando Ferreira Silva Becker
Assessor Jurídico
OAB/MT 17.905



000050

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2020, QUE FAZEM ENTRE SI DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER,

pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casado; Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095862622-8 MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF n.º 142.553.241-15 assistida pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DARCIA DAiany DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade n.º 1454079-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 006.900.941-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA** inscrita no CNPJ 33.086.529/0001-29, com sede administrativa na Avenida Ayrton Senna, Nº 397, Complemento KM 397-4 Distrito Industrial - Curitiba, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.098-970, neste ato representado pelo sócio proprietário **Sr. ORLANDO CAPELOSSA SILVA**, inscrito no CPF n.º 075.484.308-41, portador da Carteira de Identidade n.º 15.832.949-1 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de Dispensa de licitação n.º 008/2020, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS PREVENTIVA E CORRETIVA, MEDIANTE GARANTIA, DE RETROSCAVADEIRA JCB 3CX, ANO/MOD. 2019 DE: 500 HORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER**, a máquinas está devidamente cedida a esta Companhia, conforme Lei 10.681 de 20 de dezembro de 2019.



000051

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (Trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de acordo com o total de horas mês para as revisões conforme termo de referência:

RETROESCAVADEIRA						
ESPECIE: RETROESCAVADEIRA			COMBUSTIVEL: DIESEL			
SÉRIE/CHASSI:2910095			CAPACIDADE: 68,6 KW 92 HP			
ANO FABRICACAO: 2019			ANO MODELO: 2019			
MARCA/MODELO: JCB 3CX			PATRIMONIO: 139016			
TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA JCB						
HORIMETRO	MATERIA DE CONSUMO	MATERIAL	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Revisão de 500 horas	CONSUMO	ELEMENTO FILTRANTE DE OLEO DO MOTOR	1	UNID	R\$ 72,39	R\$ 72,39
	CONSUMO	FILTRO	1	UNID	R\$ 193,71	R\$ 193,71
	CONSUMO	ELEMENTO SEPARADOR DE ÁGUA	1	UNID	R\$ 376,49	R\$ 376,49
	CONSUMO	ANEL DE VEDAÇÃO	1	UNID	R\$ 35,13	R\$ 35,13
	CONSUMO	ELEMENTO DO FILTRO DE AR SECUNDARIO	1	UNID	R\$ 131,69	R\$ 131,69
	CONSUMO	ELEMENTO FILTRANTE DE AR PRIMARIO	1	UNID	R\$ 257,38	R\$ 257,38
	CONSUMO	FILTRO DE AR DO AR CONDICIONADOR	1	UNID	R\$ 84,58	R\$ 84,58



000052

CONSUMO	ELEMENTO FILTRANTE AC 433X73X48	1	UNID	R\$ 68,60	R\$ 68,60
CONSUMO	FILTRO OLEO DA TRANSMISSÃO	1	UNID	R\$ 87,03	R\$ 87,03
CONSUMO	ELEMENTO FILTRO OLEO HIDRAULICO 12 MICRO.	1	UNID	R\$ 261,48	R\$ 261,48
CONSUMO	JCB OLEO AP PARA MOTORES 15W40 20L	1	UNID	R\$ 270,68	R\$ 270,68
CONSUMO	JCB OLEO EXTR. PERF. TRANSMISSÃO 20L.	1	UNID	R\$ 320,00	R\$ 320,00
CONSUMO	JCB OLEO P. DIF/FREIOS UMIDOS	2	UNID	R\$ 345,00	R\$ 690,00
CONSUMO	ACTIOIL - EMBALAGEM DE 01 LT	1	UNID	R\$ 282,62	R\$ 282,62
CONSUMO	MALHA COSTURADA	2	UNID	R\$ 9,03	R\$ 18,06

TOTAL GERAL R\$ 1.227,93 R\$ 3.149,84

TABELA DE VALOR DE REVISÃO OBRIGATÓRIA CONFORME MARCA JCB

	SERVIÇO CONSUMO	MATERIAL	QUANTIDADE/HORAS	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Revisão de 500 horas	SERVIÇO	SERVIÇO REVISAO DE 500 HORAS RETRO	1	UNID	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
	SERVIÇO	DESLOCAMENTO	1	UNID	R\$ 1.099,80	R\$ 1.099,80
	SERVIÇO	MO DESLOCAMENTO	4	UNID	R\$ 130,00	R\$ 520,00
TOTAL GERAL					R\$ 2.379,80	R\$ 2.769,80



000053

TOTAL VALOR DE CONSUMO	R\$ 3.149,84
TOTAL VALOR DE SERVIÇO	R\$ 2.769,80
TOTAL VALOR DE CONSUMO E DE SERVIÇO	R\$ 5.919,64

3.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.919,64 (Cinco mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta dispensa, correrão à conta dos recursos específicos de Contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa nº 03/2008. Nas notas ficas deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, com autorização do departamento competente da **CODER**, conforme serviço entregue.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente,



000054

decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

5.10. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES****6.1. O preço contratado é fixo e irajustável.****6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**6.3.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO****7.1.** A execução dos serviços será iniciada em 17 de abril de 2020, pois este maquinário já está parado no pátio por ter atingido o horímetro de revisão.**7.1.1.** Serviço de revisão periódica 500 horas.**7.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na autorização e cotação.**7.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.**7.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no dia seguinte após o término do prazo provisório, **7.2.**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.**7.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



000056

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, através de resolução, o representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



000057

9.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do termo de garantia e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou dos materiais empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar, total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;



000058

11.2.2. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.2.2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da



000059

pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



000060

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência, cabendo a **CONTRATANTE** enviar ao Tribunal de Contas os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Rondonópolis.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Rondonópolis, 17 de abril de 2020.



000061

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente
CODER

**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA
DE SOUZA**
Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm. e Financeira

9

CONTRATADA: DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

Testemunhas:

Nome: JOAO SOARES
RG: 27.468.24-0 SSP/MT

CODER

Assessor Técnico

**FERNANDO
FERREIRA SILVA
BECKER**

OAB/MT-17905

Nome: AMANDA CRISTIANE MARTINS DE SOUZA
RG: 1740258 SSP/DF

